

OFUTURO CHEGOL

LEI MUNICIPAL Nº 300/2008

> CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVI-DORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELA-TAS.

Publicado no J.O.M. O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade de votos e ele SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei.

> Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo CONCEDER reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais, a partir de l° de Março de 2008.

> Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

> Art. 2° - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

> Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

> Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo a 01/03/2008.

contrário.

Reyogam-se/as disposições em Art. 5°

Gabineté de Prefeito em 10 de março de 2008.

José William Madruga Prefeito Municipal